



# Câmara Municipal de São Paulo

277

Feixa n.º 01 de pres  
n.º 177 de 1999

ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
29 ABR 1999

Comit. e Justiça  
P. Urb. Mob. e M. Ambiente  
Atividade Econ. e  
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL  
PROJETO DE LEI N. 01-0172/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas detectoras de metais nos acessos às escolas de 1º e 2º grau instaladas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de portas detectoras de metais nos acessos às escolas de 1º e 2º grau instaladas no Município de São Paulo.

Art. 2º - A concessão do alvará de aprovação e do alvará de funcionamento fica condicionada à obediência ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa de 1000 UFIR;
- II - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
*Luz Paschoal*  
LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO  
Mfg/portas  
★ 29 ABR 1999 ★